

Capítulo I

A relação obrigacional

1. Noção de relação obrigacional

A relação obrigacional traduz-se numa relação composta por um *dever jurídico* imposto ao sujeito passivo (*devedor*) e por um *direito* conferido ao sujeito ativo (*credor*).

As relações obrigacionais podem ser *simples* (traduzindo um crédito e um débito) ou *complexas* (havendo um conjunto de vínculos jurídicos).

A corrente moderna tem vindo a entender que a relação obrigacional não se esgota no dever de prestar e no direito a exigir (relação simples). Assim, apresenta além dos deveres de prestação (principais ou secundários), um conjunto de situações que compõe a chamada relação jurídica complexa.

“Exemplifique-se com a compra e venda: a relação que se estabelece entre o vendedor e o comprador, a respeito do direito de exigir e do dever de entregar o preço, diz-se *una* ou *simples*; porém, será *complexa* ou *múltipla* a relação de compra e venda, enquanto abrange um conjunto de vínculos derivados desse contrato”.¹

2. Conteúdo da relação obrigacional

2.1. Direito subjetivo v. dever jurídico

Para CARLOS MOTA PINTO o direito subjetivo compreende o “poder de exigir ou pretender de outrem um determinado comportamento positivo (ação) ou negativo (abstenção ou omissão)”.²

¹ Explica ALMEIDA COSTA, *Direito das Obrigações*, Almedina, 2011, 12ª ed., p. 74.

² *Teoria Geral do Direito Civil*, Coimbra Editora, 1985, 3ª ed., p. 172.

Para ANA PRATA o direito subjetivo consiste no “poder conferido pela ordem jurídica a um sujeito para tutela de um seu interesse juridicamente relevante, isto é, merecedor da tutela do direito”.³

E para MENEZES CORDEIRO manifesta-se na “permissão normativa específica de aproveitamento de um bem”.⁴

O direito subjetivo pode ser absoluto, quando impõe a todos os outros sujeitos um dever geral de respeito, sendo assim oponível *erga omnes*.

Ou relativo, no caso em que só produz efeitos entre as partes (*inter partes*), apenas podendo ser exercido perante o sujeito passivo (ao qual é imposto o correspondente dever).

Ao direito subjetivo corresponde o *dever jurídico* da contraparte (positivo ou negativo), o qual vincula o sujeito passivo (*devedor*) a realizar o comportamento a que tem direito o titular ativo (*credor*) da relação jurídica.

2.1.1. Deveres principais de prestação

Os deveres principais de prestação reportam-se ao acatamento de determinada conduta que corresponde ao núcleo do estipulado entre as partes, a qual se garante através de meios coercivos legalmente previstos.

Por exemplo, o dever principal de prestação no contrato de compra e venda corresponde à entrega do bem, por uma das partes; e ao pagamento do preço devido, pela outra.

2.1.2. Deveres secundários (ou meramente acessórios) sem prestação autónoma

Os *deveres secundários sem prestação autónoma* visam apenas permitir o cumprimento cabal dos deveres principais.

Por exemplo, os deveres secundários sem prestação autónoma no contrato de compra e venda correspondem ao dever de garantir a conservação e a qualidade do bem até à respetiva entrega e proceder ao transporte do mesmo.

2.1.3. Deveres secundários com prestação autónoma

Os *deveres secundários com prestação autónoma* manifestam-se como sucedâneos do dever principal (“o caso da indemnização resultante da impossibilidade

³ *Dicionário Jurídico*, Almedina, 2008, 5ª ed, p. 46.

⁴ *Tratado de Direito Civil Português*, vol. I, Tomo I, Almedina, 2005, 3ª ed., p. 127.

culposa da prestação originária, que substitui esta”⁵) **ou** coexistentes com este (“o caso da indemnização por mora ou cumprimento defeituoso, que acresce à prestação originária”).⁶

2.1.4. Deveres laterais⁷

Os deveres laterais emanam do princípio da boa-fé (art. 762º, nº 2, CC⁸) e englobam os deveres de cuidado e proteção, aviso, informação e notificação, cooperação, previdência e segurança, declaração e participação, relativos à pessoa e ao património da contraparte, para concretização da finalidade do contrato.⁹

“Por hipótese, o locatário, cujo dever principal de prestação consiste no pagamento da renda ou aluguer (art. 1038º, al. *a*)), tem ainda, além de outros, o dever lateral de logo avisar o locador, sempre que cheguem ao seu conhecimento vícios da coisa, ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos sobre ela, quando o facto seja ignorado pelo locador (art. 1038º, al. *b*)). Do mesmo modo, ao operário, que tem como dever principal a perfeita realização da tarefa definida no contrato de trabalho, compete o dever lateral de velar pela boa conservação dos maquinismos com que atua.

⁵ ALMEIDA COSTA, *op. cit.*, p. 77.

⁶ Loc. cit..

⁷ Também designados por *deveres acessórios, deveres acessórios de conduta, deveres de conduta, outros deveres de conduta, deveres de proteção e deveres de tutela.*

⁸ O Código Civil Português foi aprovado a 25 de novembro de 1966, e entrou em vigor a 1 de junho de 1967, revogando o primeiro Código Civil, elaborado pelo Visconde de Seabra, que entrara em vigor em Portugal em 1868 (denominado *Código de Seabra*). O CC foi redigido por uma equipa de Professores de Direito presidida pelo Professor Antunes Varela (motivo pelo qual é frequente ser conhecido por *Código de Varela*). Participaram na equipa Vaz Serra, Pires de Lima, Ferrer Correia, Labo Xavier e Rui de Alarcão, da Universidade de Coimbra e Gomes da Silva e Galvão Telles, da Universidade de Lisboa.

⁹ I – *O princípio da boa-fé impõe o nascimento de deveres pré-contratuais de informação quando a adoção de uma posição de reticência perante o erro da contraparte viola a obrigação de facto positivo de impedir que a outra parte sofra danos em consequência da sua falta de esclarecimento.* II – *Tendo a vendedora, deliberadamente, ocultado à compradora a situação de apreensibilidade da viatura objeto do contrato de compra e venda, a sua atuação encontra-se ferida de dolo omissivo, consubstanciado na abstenção do cumprimento da obrigação pré-contratual de informar, o que viciou o consentimento genuíno do credor e de informação (réticence dolosive).* III – *Compete ao lesante provar que o lesado se teria comportado de igual modo ainda que tivesse cumprido os seus deveres de informação, o que justifica a inversão do ónus da prova de causalidade do dever de informação em relação ao dano.* [Ac. ST], de 18 de outubro de 2016 in CJ, Ano XXIV, T. III/2016, p. 79]

Reciprocamente, poderá falar-se de um dever de proteção e cuidado da entidade patronal, enquanto lhe cabe criar as condições de segurança para os seus trabalhadores, ou de um dono de um estabelecimento de comércio em relação aos clientes”.¹⁰

2.2. Direitos potestativos v. sujeições

Para CARLOS MOTA PINTO os direitos potestativos “são poderes jurídicos de, por um ato livre de vontade, só de per si ou integrado por uma decisão judicial, produzir efeitos jurídicos que inevitavelmente se impõem à contraparte”.¹¹

Para ANA PRATA o direito potestativo consiste num “direito que se caracteriza por o seu titular o exercer por sua vontade exclusiva, desencadeando efeitos na esfera jurídica de outrem independentemente da vontade deste”.¹²

Para MENEZES CORDEIRO trata-se do “poder de alterar, unilateralmente, através de uma manifestação de vontade, a ordem jurídica”.¹³

As *sujeições* correspondem ao lado passivo dos direitos potestativos, traduzindo-se numa “situação inelutável de suportar na esfera jurídica própria as consequências do exercício de um direito dessa natureza”.¹⁴

Os direitos potestativos *constitutivos* possuem o poder de constituir efeitos jurídicos; os *modificativos*, de os modificar; e os *extintivos*, de os extinguir.

3. Ónus jurídicos

Os ónus jurídicos correspondem ao encargo de adotar certa conduta em proveito próprio.¹⁵

Por exemplo, quem compra um imóvel tem o ónus de o registar, a fim de tornar a aquisição oponível a terceiros.

¹⁰ Explica ALMEIDA COSTA, *op. cit.*, p. 77-80.

¹¹ *Op. cit.*, p. 174.

¹² *Loc. cit.*.

¹³ *Loc. cit.*.

¹⁴ ALMEIDA COSTA, *op. cit.*, p. 66.

¹⁵ MENEZES LEITÃO, *Direito das Obrigações*, vol. I, 2010, 9ª ed., p. 14 e ALMEIDA COSTA, *op. cit.*, p. 66.

4. Expectativas jurídicas

Como bem refere MENEZES CORDEIRO as expectativas “constituem uma particular categoria de posições ativas, marcadas por acentuada imprecisão”.¹⁶

“A expectativa de facto traduz-se numa mera aspiração ou previsão de certo facto ou efeito jurídico. A expectativa de facto corresponde ao sentido vulgar da palavra e não beneficia de qualquer proteção jurídica (...). A expectativa jurídica, ao invés, é uma posição de expectação, à qual o direito confere proteção, designadamente através de permissões atribuídas ao sujeito expectante, em ordem à defesa da probabilidade de efetivação do seu desejo”, elucida MARIA RAQUEL REI.¹⁷

A expectativa jurídica corresponde à posição do sujeito jurídico que lhe permite prever e antecipar ser titular provável de um direito.¹⁸

Por exemplo, quem faz uma proposta tem a expectativa de ser contratante.

Para CARLOS MOTA PINTO a expectativa jurídica corresponde a uma “situação ativa, juridicamente tutelada, correspondente a um estágio dum processo complexo de formação sucessiva de um direito. É uma situação em que se verifica a possibilidade, juridicamente tutelada, de aquisição futura de um direito, estando já parcialmente verificada a situação jurídica (o facto jurídico) complexa, constitutiva desse direito.

É o caso do comprador sob condição suspensiva: enquanto se não verificar a condição não adquire o direito à entrega da coisa, nem o direito de propriedade sobre ela; tem, porém, uma expectativa jurídica – não uma mera expectativa de facto – pois a lei protege já, em determinados termos, a sua posição (cfr. art. 273º). É o caso do herdeiro legitimário em vida do seu hereditando (cfr. art. 242º, nº 2), do beneficiário da substituição fideicomissária (art. 2286º), do achado de animal ou coisa móvel perdida”¹⁹.

¹⁶ *Op. cit.*, p. 137.

¹⁷ *Da Expectativa Jurídica*, vol. I, ROA, 1994, pp. 149 e ss.

¹⁸ *A expectativa jurídica ao contrário da esperança, que tem mero conteúdo psicológico ou quando muito económico – é um simples esperar, prever ou admitir acontecimento futuro como mais ou menos provável, não possuindo conteúdo jurídico porque a lei não a rodeia de tutela especial, não adotando providências tendentes a assegurar a sua efetivação –, é uma esperança fortalecida pela intervenção do legislador que procura abrir-lhe caminho criando condições para que se torne realidade.*

[Ac. da RP, de 24 de julho de 2006 in www.dgsi.pt (Proc. nº 0632167)]

¹⁹ *Op. cit.*, p. 181.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – A RELAÇÃO OBRIGACIONAL	7
1. Noção de relação obrigacional	7
2. Conteúdo da relação obrigacional	7
2.1. Direito subjetivo v. dever jurídico	7
2.1.1. Deveres principais de prestação	8
2.1.2. Deveres secundários (ou meramente acessórios) sem prestação autónoma	8
2.1.3. Deveres secundários com prestação autónoma.	8
2.1.4. Deveres laterais	9
2.2. Direitos potestativos v. sujeições	10
3. Ónus jurídicos	10
4. Expectativas jurídicas	11
CAPÍTULO II – ESTRUTURA DA OBRIGAÇÃO	13
1. Sujeitos	13
1.1. Pessoas singulares	13
1.2. Pessoas coletivas	20
2. O objeto	20
2.1. Objeto imediato	21
2.2. Objeto mediato	22
3. Vínculo	25
4. Facto jurídico	25
5. Garantia	27

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.	29
1. O conceito obrigação	29
2. Classificação das obrigações.	31
2.1. Quanto ao vínculo	31
2.2. Quanto ao sujeito	31
2.2.1. Obrigações de sujeito indeterminado ou determinado	31
2.2.2. Obrigações plurais ou singulares	31
2.3. Quanto ao objeto	33
3. Classificação das prestações.	35
CAPÍTULO IV – FONTES DAS OBRIGAÇÕES.	39
1. Contrato	39
1.1. Classificação do contrato	39
1.2. Direitos obrigacionais e direitos reais	42
1.3. Contrato-promessa	44
1.3.1. Forma do contrato-promessa	46
1.3.2. Efeitos do contrato-promessa	47
1.3.3. Não cumprimento do contrato-promessa	48
1.3.4. Sinal e antecipação do cumprimento.	52
1.3.5. O regime do sinal no incumprimento definitivo da obrigação	53
1.4. Pacto de preferência	55
1.4.1. Requisitos de forma e de substância	56
1.4.2. Exercício do direito de preferência.	56
1.4.3. Preferência legal	57
1.4.4. Eficácia real do pacto de preferência.	58
1.4.5. Violação do direito de preferência	59
1.5. Contrato a favor de terceiro	61
1.6. Contrato para pessoa a nomear	62
1.7. Cessão da posição contratual (or cessão do contrato ou assunção de contrato)	64
2. Negócios unilaterais	66
3. Gestão de negócios	66
3.1. Aprovação e ratificação da gestão.	68
3.2. Gestão representativa ou não representativa.	69
3.3. Gestão culposa ou não culposa	70
3.4. Gestão de negócio alheio julgado próprio	70

4. Enriquecimento sem causa	71
4.1. Requisitos positivos	71
4.2. Requisitos negativos	72
4.3. Obrigação derivada do enriquecimento sem causa	75
4.4. Agravamento da obrigação do enriquecido	79
4.5. Obrigação de restituir no caso de alienação gratuita	79
4.6. Prescrição	80
5. Responsabilidade civil	80
5.1. Classificações da responsabilidade civil	81
5.2. Responsabilidade civil por culpa	82
5.2.1. Prova da culpa	88
5.2.2. Causas de exclusão de ilicitude	89
5.2.3. Ofensa ao crédito ou ao bom nome	92
5.2.4. Conselhos, recomendações ou informações	92
5.2.5. Danos causados por incapazes	92
5.2.6. Danos causados por edifícios ou outras obras	93
5.2.7. Danos causados por coisas, animais ou atividades	93
5.2.8. Indemnização a terceiros em caso de lesão ou morte de animal	95
5.2.9. Indemnização a terceiros em caso de morte ou lesão corporal	96
5.2.10. Danos não patrimoniais	97
5.2.11. Regime de responsabilidade	98
5.2.12. Prescrição	98
5.2.13. Concurso de responsabilidade contratual e extracontratual	98
5.3. Responsabilidade pelo risco	99
5.3.1. Responsabilidade do comitente	99
5.3.2. Responsabilidade do Estado e demais pessoas coletivas	100
5.3.3. Danos causados por animais	101
5.3.4. Acidentes causados por veículos	102
5.3.5. Exclusão da responsabilidade	107
5.3.6. Colisão de veículos	112
5.3.7. Responsabilidade solidária	116
5.3.8. Limites da responsabilidade	117
5.3.9. Energia elétrica ou gás	117

CAPÍTULO V – CUMPRIMENTO E NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	119
1. O regime jurídico do cumprimento das obrigações	119
1.1. Noção de cumprimento	119
1.2. Princípios do cumprimento	119
1.3. Requisitos do cumprimento	121
1.4. Quem pode realizar a prestação	122
1.5. A quem pode ser feita a prestação	124
1.6. Lugar da prestação	124
1.7. Prazo da prestação	125
1.8. Perda de benefício do prazo	126
1.9. Imputações do cumprimento	129
1.10. Prova do cumprimento	130
1.11. Direito à restituição do título ou à menção do cumprimento	131
2. O regime jurídico do incumprimento	131
2.1. Modalidades do não cumprimento quanto à causa	132
2.1.1. Impossibilidade do cumprimento e mora não imputáveis ao devedor (arts. 790º a 797º, CC)	132
2.1.2. Impossibilidade temporária	133
2.1.3. Impossibilidade parcial	134
2.1.4. Commodum da representação (ou comodo representativo ou de sub-rogação)	134
2.1.5. Contratos bilaterais	137
2.1.6. Risco	139
2.1.7. Falta de cumprimento e mora imputáveis ao devedor	143
2.2. Modalidades do não cumprimento quanto ao efeito	145
2.2.1. Impossibilidade culposa	145
2.2.2. Impossibilidade parcial	151
2.2.3. Commodum de representação	151
2.4. Mora do devedor	152
2.5. Risco	154
2.6. Conversão da mora em incumprimento definitivo	154
2.7. Cláusula penal	155
2.8. Mora do credor	157
2.9. Cumprimento defeituoso	159

CAPÍTULO VI – CAUSAS DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	161
1. Dação em cumprimento	161
2. Consignação em depósito	163
3. Compensação legal	166
3.1. Pressupostos da compensação.	167
3.2. Causas de exclusão da compensação.	170
4. Novação.	171
4.1. Requisitos da novação	172
4.2. Efeitos da extinção da antiga obrigação.	173
4.3. Meios de defesa	173
5. Remissão	173
5.1. Obrigações solidárias	174
5.2. Obrigações indivisíveis.	175
5.3. Eficácia em relação a terceiros	176
5.4. Renúncia às garantias	176
6. Confusão	177
6.1. A confusão nas obrigações solidárias.	177
6.2. A confusão nas obrigações indivisíveis	177
6.3. Eficácia em relação a terceiros	178
6.4. Patrimónios separados	178
6.5. Cessação da confusão.	179
7. Prescrição.	179
CAPÍTULO VII – GARANTIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES	181
1. Princípio geral	181
2. Concurso de credores	185
3. Meios conservatórios de garantia patrimonial.	186
3.1. Declaração de nulidade.	186
3.2. Sub-rogação do credor ao devedor (ou ação sub-rogatória indireta)	187
4. Impugnação pauliana	190
4.1. Requisitos da impugnação pauliana	192
4.2. Transmissões posteriores ou constituição posterior de direitos	195
4.3. Do registo da ação de impugnação pauliana	196
4.4. Créditos não vencidos ou sob condição suspensiva.	196
4.4. Atos impugnáveis.	197
4.5. Efeitos da impugnação pauliana em relação ao credor	198
4.6. Efeitos da pauliana em relação ao devedor e ao terceiro adquirente.	200

4.7. Caducidade	200
5. Arresto	201
5.1. Requisitos do arresto	202
5.2. Tramitação	203
5.3. Limitações ao arresto	203
5.4. Efeitos.	203
CAPÍTULO VIII – GARANTIAS ESPECIAIS DAS OBRIGAÇÕES.	205
1. Prestação de caução.	205
1.1. Falta de prestação de caução.	207
2. Fiança	207
2.1. Proximidade com o aval	209
2.2. Características:.	209
2.2.1. Natureza acessória (art. 627º, nº 2, CC)	209
2.2.2. Algumas das manifestações da acessoriedade	210
2.2.3. Benefício da (prévia) excussão	213
2.2.4. Subfiança	214
2.2.5. Relações entre o credor e o fiador	215
2.2.6. Relações entre o devedor e o fiador	217
2.2.7. Meios de defesa oponíveis ao credor pelo fiador	219
2.2.8. Caso julgado	220
2.2.9. Prescrição.	221
2.2.10. Pluralidade de fiadores	221
2.2.11. Extinção da fiança	223
3. Consignação de rendimentos.	223
3.1. Espécies	225
3.2. Prazo.	226
3.3. Modalidades	226
3.4. Extinção	226
3.5. Disposições remissivas	227
4. Penhor	227
4.1. Características	229
4.2. Legitimidade.	230
4.3. Penhor de coisas.	231
4.4. Direitos do credor pignoratício	231
4.5. Deveres do credor pignoratício.	233
4.6. Venda antecipada	233
4.7. Execução do penhor	234

4.8. Cessão da garantia	234
4.9. Extinção do penhor.	235
4.10. Princípios gerais do penhor	236
4.11. Penhor de direitos	238
4.12. Forma e publicidade.	239
4.13. Conservação do direito empenhado	240
4.14. Relações entre o obrigado e o credor pignoratício	240
4.15. Cobrança de créditos empenhados	240
5. Hipoteca	241
5.1. Noção	242
5.2. Registo	243
5.3. Objeto	244
5.4. Princípios gerais	246
5.5. Penhora dos bens	248
5.6. Defesa do dono da coisa ou do titular do direito	249
5.7. Hipoteca e usufruto.	249
5.8. Administração da coisa hipotecada	249
5.9. Substituição ou reforço da hipoteca	250
5.10. Seguro	250
5.11. Espécies de hipotecas	251
5.12. Hipotecas legais	251
5.12.1. Credores com hipoteca legal	252
5.12.2. Substituição da hipoteca por outra caução	253
5.12.3. Objeto	253
5.13. Hipotecas judiciais	253
5.14. Hipotecas voluntárias.	254
5.14.1. Noção	254
5.14.2. Segunda hipoteca.	254
5.14.3. Forma	254
5.14.4. Legitimidade para hipotecar	254
5.14.5. Hipoteca geral.	254
5.14.6. Hipoteca constituída por terceiro	255
5.14.7. Redução da hipoteca	255
5.15. Expurgação da hipoteca.	256
5.15.1. Expurgação no caso de revogação de doação	257
5.15.2. Direitos dos credores quanto à expurgação	257
5.15.3. Direitos reais que renascem pela venda judicial	258
5.15.4. Exercício antecipado do direito hipotecário contra o adquirente	258
5.15.5. Benfeitorias e frutos	259

5.16. Transmissão autónoma da hipoteca (ou hipoteca da hipoteca ou subhipoteca)	259
5.17. Cessão do grau hipotecário	260
5.18. Extinção da hipoteca	260
5.19. Renúncia à hipoteca	262
6. Privilégios creditórios	262
6.1. Espécies	263
6.2. Privilégios mobiliários gerais	264
6.3. Privilégios mobiliários especiais	267
6.4. Privilégios imobiliários.	268
6.5. Graduação dos créditos	269
6.6. Concurso entre privilégio e direitos de terceiros	274
6.7. Extinção.	276
7. Direito de retenção	277
7.1. Forma	278
7.2. Requisitos da figura	278
7.3. Requisitos da coisa	278
7.4. Caso especiais	279
7.5. Exclusão do direito de retenção.	280
7.6. Inexigibilidade e iliquidez do crédito	280
7.7. Retenção de coisas móveis	280
7.8. Retenção de coisas imóveis	281
7.9. Transmissão	281
7.10. Extinção	281
BIBLIOGRAFIA	283
ANEXO – CASOS PRÁTICOS RESOLVIDOS.	285
Classificação das obrigações	287
Classificação da obrigação quanto ao objeto: obrigação indivisível	291
Contrato para pessoa a nomear.	293
Contratos reais <i>quoad effectum</i>	295
Promessa pública	297
Contrato-promessa.	299
Direito de preferência (exame de admissão OSAE – 2012/2013)	321
Gestão de negócios e Enriquecimento sem causa.	331
Responsabilidade civil	341

Cumprimento. Lugar da prestação. Prazo da prestação.	
Prova do cumprimento	365
Não cumprimento	369
Cumprimento das obrigações. Venda a prestações.	401
Causas extintivas das obrigações.	405
Impugnação pauliana	411
Garantias especiais das obrigações	419
Privilégios creditórios	445